



## **EDITAL N. ° 20/2026**

### **GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

#### **Proprietários, Arrendatários, Usufrutuários de Terrenos Florestais e Agrícolas Abandonados Localizados na Envolvente de Áreas Edificadas e Edificações**

Victor Eugénio das Neves Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Louçã, torna público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, e do Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, que homologa o Regulamento das Normas Técnicas relativas à Gestão de Combustível na Rede Secundária, importa implementar a gestão de combustíveis em áreas estratégicas, de modo a aumentar o nível de segurança e de defesa de pessoas, animais e bens em caso de incêndio florestal.

Os deveres de gestão de combustível relativos à rede secundária de faixas de gestão de combustível, encontram-se estabelecidos nos n.ºs 4 a 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

Mais informa que a gestão de combustível na envolvente aos edifícios e outros equipamentos confinantes com terrenos florestais implica:

- i) A desramação até 50% da altura das árvores se estas tiverem até 8m de altura, sendo que, para árvores com altura superior a 8m, a desramação deve alcançar, no mínimo, 4m do solo;
- ii) Numa faixa de 2 metros a partir das paredes dos edifícios os combustíveis (arbóreos, arbustivos e herbáceos) devem ser totalmente eliminados;
- iii) Nos 10 metros seguintes, as árvores e os arbustos devem ser eliminados ou desbastados, garantindo, assim, a descontinuidade vertical de combustíveis, e uma distância entre copas superior a 4 metros;
- iv) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas, no mínimo, 5m da edificação e nunca se poderão projetar sobre a cobertura do edifício.

Por fim, informa que o não cumprimento do disposto anteriormente, **até 30 de junho de 2026**, constitui contraordenação punível com coimas que variam de:



- i) €150,00 (cento e cinquenta euros) a €1500,00 (mil e quinhentos euros), para pessoas singulares, e de €500,00 (quinhentos euros) a € 5000,00 (cinco mil euros), no caso de edificações isoladas;
- ii) €500,00 (quinhentos euros) a €5000,00 (cinco mil euros), para pessoas singulares e de €2500,00 (dois mil e quinhentos) a € 25 000,00 (vinte cinco mil euros), no caso de áreas edificadas e zonas industriais.

Qualquer esclarecimento poderá ser obtido, presencialmente, junto dos serviços municipais, no horário de funcionamento, ou, ainda, através de contacto telefónico (239 990 370) ou e-mail ([geral@cm-lousa.pt](mailto:geral@cm-lousa.pt)).

Lousã, 7 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Victor Eugénio das Neves Carvalho